L E I Nº 3.587, DE 10 DE OUTUBRO DE 2016.

AUTOR: VEREADOR THIMÓTEO CAVALCANTI ALBUQUERQUE DE SÁ

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS – RJ, FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

"O PROJETO CINEMA NO MEU BAIRRO DISPÕE SOB O RESGATE DA CIDADANIA, BEM COMO ELEVAR A AUTO-ESTIMA DO POVO, ABORDANDO TEMAS VOLTADOS À: RESPONSABILIDADE SOCIAL, DIREITOS HUMANOS, DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO, PROGRAMAS EDUCACIONAIS, MEIO AMBIENTE E DOCUMENTÁRIO PERTINENTES A CULTURA BRASILEIRA, MISCIGENAÇÃO E ARTE PARA CIDADE DE ANGRA DOS REIS."

Art. 1º O Município de Angra dos Reis em atenção especial visa instituir o "PROJETO CINEMA NO MEU BAIRRO", para construção de uma sociedade mais justa, participativa e democrática, bem como elevar a auto-estima do povo.

§ 1º O tema abordado deverá ser voltado à responsabilidade social, direitos humanos, desenvolvimento comunitário, programas educacionais, meio ambiente e documentários pertinentes a cultura brasileira, miscigenação e arte.

Art. 2º O projeto visa contribuir para o desenvolvimento integral da criança e do jovem, enriquecendo suas relações pessoais e minimizar as dificuldades de aprendizagem e comportamento, promovendo integração e desenvolvimento social, relações humanas e interpessoais que utilizará o cinema como linguagem transversal, com o fim de complementar a educação e desenvolver a consciência crítica de quem não tem menor acesso a oportunidades culturais, de lazer e educação.

I - Fomentar a participação e promoção cultural, fortalecendo a criatividade através das atividades realizadas e criar o hábito para que alunos de escolas públicas e moradores de bairros periféricos comecem a freqüentar as salas de cinema.

II - Inserir a arte do cinema no processo de ensino, aprendizagem por meio de uma visão multidisciplinar com o intuito de aproximar os estudantes na narrativa audiovisual.

Art. 3º O evento será de classificação livre e aberto a todos.

I - O público alvo será distribuído:

a) quando em espaço de moradia, será divulgado e aberto aos moradores do bairro;

b) quando em espaço da rede pública de ensino, será aberto somente aos alunos da instituição.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 10 DE OUTUBRO DE 2016.

MARCO AURÉLIO VARGAS FRANCISCO
Presidente

Câmara Municipal de Angra dos Reis
Secretaria de Legislação
Registrado folha(s): 120 / 121
Livro n° 064 em 10 de outubro de 2016
Publicado no Boletim Oficial n° 707
em 10 de janeiro de 2017

Marcos Aurélio Pinheiro
Agente Administrativo
Matr. 184